



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 1 de 23

### SUMÁRIO

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE CASTILHO | 2  |
| Atos Oficiais               | 2  |
| Decretos                    | 2  |
| Portarias                   | 7  |
| Licitações e Contratos      | 21 |
| Extrato                     | 21 |
| Rerratificação              | 22 |
| Comunicados                 | 23 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Castilho**

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### **Câmara Municipal de Castilho**

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 2 de 23

### PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº6.231, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de que trata o Decreto nº 6.125, de 20 de março de 2020 no Município de Castilho, em conformidade com o novo enquadramento no âmbito do ‘Plano São Paulo’ que eleva a região para a fase 2 e dá outras providências.”*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Município de Castilho está inserido na região sob influência do Departamento Regional de Saúde de Araçatuba (DRS-2), a qual foi elevada a Fase 3 (FASE AMARELA) do Plano SP;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Comitê Municipal de Combate ao COVID-19 em 29 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO as permissões e restrições previstas para os Municípios que integram regiões na Fase 3 do Plano SP;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado no Município de Castilho o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 2º. Fica suspenso, no período de 15 de agosto a 31 de agosto de 2020, o atendimento normal e presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Castilho que não se adequarem as exigências deste DECRETO.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, desde que autorizados a reabrir, poderão permitir o acesso controlado dos clientes ao seu interior, nas situações

permitidas neste DECRETO.

§ 2º. Os funcionários, proprietários e clientes dos estabelecimentos comerciais deverão utilizar máscaras de proteção faciais, as quais podem ser artesanais, desde que confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 3º. A suspensão de que trata o caput do art. 2º, deste Decreto também se aplica:

- I – Casas Noturnas;
- II – Boates;
- III – Shows;
- IV – Baladas;
- V - Bares noturnos e congêneres;

Art. 3º. A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos demais estabelecimentos não essenciais que poderão funcionar das 8h às 18h de segunda a sábado, e os essenciais em horário estendido conforme segue:

- I – Farmácias, das 6h às 23h;
- II - Fornecedores de insumos de importância à saúde;
- III - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos das 6h às 20h;
- IV - Lojas de conveniência, sem consumo no local, das 08h às 23h
- V - Lojas de venda de alimentação para animais, das 08h às 18h
- VI - Distribuidores de gás, sem consumo no local; das 08h às 18h
- VII - Lojas de venda de água mineral, sem consumo no local; 08h às 18h
- VIII – Padarias, das 6h às 22h;
- IX - Postos de combustível, das 6h às 22h; exceto os 24h a beira das rodovias
- X – Restaurantes, sorveterias e lanchonetes das 08h às 23h para consumo no local, desde que atendam com ocupação das mesas em apenas 50% da capacidade do local e com no máximo 06 pessoas por mesa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 3 de 23

XI - Oficinas mecânicas, das 6h às 19h

XII- Lojas de auto-peças, das 08h às 18;

XIII - Salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearia, esmalterias, clínicas de estética e afins, desde que o atendimento seja individualizado e com horário marcado, das 08h às 18; e aos sábados das 8h às 18h;

XIV- Lojas de Materiais de Construção, das 07 às 18h;

XV – Feiras livres realizadas costumeiramente aos domingos, mas sem aglomeração, das 5h às 12h. Feirinha do Produtor na quarta-feira, das 14h às 21h;

XVI - Setor hoteleiro, pousadas e ranchos, desde que se atentam aos possíveis sintomas gripais dos turistas;

XVII – Bares, das 08h às 18;

XVIII – Academias até às 23h;

XIX – Cursos particulares, desde que respeitada as normas estabelecidas por este decreto;

XX – Lavajatos, das 08h às 18; e aos sábados das 8h às 18h;

XXI – Bancos e financeiras, horário de costume regulamentado FEBRABAN;

XXII – Lotérica das 8h às 18h;

XXIII –Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete da Prefeita e Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Disponibilizar álcool em gel a 70% aos seus clientes;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – Delimitar e controlar a entrada de cliente de apenas 01 (um) para cada 20 metros quadrados.

V- Não permitir que o cliente entre sem estar com uso da máscara.

§ 2º. Fica autorizado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres, sendo permitido somente se atenderem aos requisitos abaixo;

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento, balcões de atendimento e consumo;

II – Atendimento com número reduzido em relação à capacidade total do estabelecimento com controle de fluxo de entrada e saída de clientes evitando aglomerações;

III – Manter a distância de 2 (metros) dois metros entre as mesas do restaurante;

IV– Reforçar a frequência de higienização dos ambientes, áreas de manipulação e consumação (álcool líquido 70% ou solução com água sanitária);

V – Manter as áreas de consumação ventiladas;

VI – Restaurantes de autosserviço (self-service) deverão controlar o fluxo e distanciamento entre clientes e garantir a higienização de suas mãos, fornecendo álcool em gel 70% antes do auto-atendimento.

Importante: Os Buffet térmicos Self-Service deverão dispor de anteparo salivar e clientes deverão ser orientados a evitar falar, rir, tossir, tocar nos olhos, nariz e boca enquanto estiverem se servindo.

VII – O responsável do estabelecimento deverá controlar o tempo de permanência dentro do local. Sendo 40 minutos para refeições prontas de autosserviço (self-service) e de até 1h para refeições no qual o pedido é feito na hora.

§ 3º. Os supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, com restrição ao público à metade de sua capacidade de lotação conforme os seus alvarás de funcionamento;

§ 4º. As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível (exceto aqueles as margens das Rodovias), não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

§ 5º. Fica autorizado o funcionamento de cursos particulares, de Reforço Escolar, Idiomas, informática desde que cumpridas as exigências abaixo:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento;

II – O número de aluno deverá ser reduzido a 50% por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 4 de 23

horário de atendimento;

III – Todos alunos e professores deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara facial durante as aulas

IV – Manter a distância de 2 (metros) dois metros entre as mesas de estudos;

IV – As aulas não poderão ser em dupla, trio o grupo e deve ser sempre um aluno por mesa ou computador;

V – Todo material permanente deve ser higienizado antes e após cada uma das aulas.

§ 6º. Fica autorizado o funcionamento de Salões de Festas e Eventos para aniversários, confraternizações e casamentos desde que cumpridas as exigências abaixo:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento;

II – A capacidade de pessoas no local deverá ser limitada a duas pessoas por metro quadrado;

III – Manter a distância de 2 (metros) dois metros entre as mesas do local;

IV – O locador e o locatário do prédio ficam cientes de que não poderá ter pessoas do grupo de risco no ambiente;

V – O evento não poderá ultrapassar 4 horas de duração

VI – Caso for servida refeição no local, o responsável do evento deverá controlar o fluxo e distanciamento entre as pessoas na fila e garantir a higienização de suas mãos, fornecendo álcool em gel 70% antes do auto-atendimento.

Importante: Os Buffet térmicos Self-Service deverão dispor de anteparo salivar e os convidados deverão ser orientados a evitar falar, rir, tossir, tocar nos olhos, nariz e boca enquanto estiverem se servindo.

Art. 4º. Será mantido o trabalho preventivo da BARREIRA SANITÁRIA como uma das ações de Combate e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19, podendo ser requisitado funcionários públicos municipais, informando aos seus superiores imediatos. A barreira funciona no PORTAL de entrada da cidade no período das 7h às 19h oportunidade em que todos os veículos serão abordados para aferição de temperatura dos ocupantes,

bem como anotação da placa e orientações para o uso obrigatório de máscaras de proteção facial

I – Ao ser abordado, o motorista e demais passageiros serão obrigados a passar pela aferição de temperatura; havendo recusa o mesmo será notificado e os dados de seu veículo encaminhado à Polícia Militar, bem como ao Ministério Público como desobediência as normas de Saúde Pública.

II – O motorista ou passageiro que tiver temperatura aferida acima de 38 graus será convidado a permanecer de cinco a dez minutos numa área de sombra próxima ao Portal para uma segunda aferição. Caso baixar a temperatura, o mesmo será liberado. Mantendo-se ainda acima dos 38 graus o mesmo será notificado a comparecer em uma UBS nas próximas 48h e liberado em seguida após assinatura do termo.

Art. 5º. Os Cartórios extrajudiciais, Correios, Lotéricas e Instituições bancárias deverão manter os atendimentos agendados ou por número controlado de clientes e com as devidas orientações do distanciamento entre um e outro nas partes internas e externas da agência, quando da formação de filas.

Art. 6º. Fica proibido o corte de fornecimento de energia elétrica e água e esgoto por parte das respectivas concessionárias nesse mesmo período.

Art. 7º. Ficam determinadas rondas periódicas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária e com apoio deste Comitê, bem como da Polícia Militar, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas neste decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos flagrados em desobediência serão primeiramente notificados por escrito pela equipe de fiscalização.

§. 2º. Na reincidência será aplicada multa, correspondente à infração grave, de acordo com o Código de Posturas do Município, além da determinação do fechamento do funcionamento do local pelo prazo de três dias corridos, com punição adesivada na porta.

§. 3º. Ocorrendo nova reincidência será aplicada multa, correspondente à infração grave, de acordo com o Código de Posturas do Município, além da interdição/lacração do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 5 de 23

estabelecimento e até o prazo final deste Decreto.

§ 4º. Para se fazer cumprir a punição referente ao 2º e 3º parágrafo, a fiscalização deverá estar acompanhada por membros do Comitê e Polícia Militar.

Art. 8º. Fica autorizada atividades físicas ou de esportes em praças esportivas do município, desde que haja prévia autorização Sanitária.

§ 1º. Os interessados deverão solicitar via requerimento à Secretaria Municipal de Saúde **AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA** para a prática esportiva informando nome do responsável, data, local, horário do evento e número de participantes.

§ 2º. O número de jogadores não poderá ser superior a dois times correspondente a modalidade a ser praticada.

§ 3º. Não será permitida a presença de torcedores no local e nem aglomeração dos participantes após horário de encerramento.

Art. 9º. Permanecem proibidas as visitas de familiares em instituições e entidades que mantêm público internado como Casa Abrigo e Asilo. Somente funcionários do local e equipe da área da saúde, como médico, enfermeiro ou auxiliar poderão ter contato direto com o residente.

Art. 10. A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I - Hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 11. Fica mantido o atendimento ao público externo nas repartições públicas municipais, adotadas as medidas de segurança e distanciamento social.

§ 1º. Os Secretários/Diretores Municipais deverão

implementar controle de entrada na porta principal da unidade de trabalho, de forma a permitir apenas o atendimento de uma pessoa por vez para cada tipo de serviço que for requisitado afim de evitar a aglomeração

§ 2º. Os servidores públicos municipais que apresentarem sintomas gripais ou estiverem na lista de grupos suspeitos serão dispensados de suas funções e deverão encaminhar ao setor de RH documento oficial elaborado por autoridade médica na qual constará que o mesmo estará em isolamento domiciliar e/ou hospitalar em decorrência do tratamento. O mesmo obrigatoriamente permanecerá constantemente em suas residências, e, aqueles que forem flagrados em horário de serviço fora de suas residências sem motivo legal, serão penalizados como falta injustificada ao trabalho e terão todos os descontos declarados em lei.

§ 3º. O responsável pelo setor fica obrigado a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. Nas hipóteses em que possível e por decisão dos Secretários e/ou Diretores de Departamento, desde que não acarretem prejuízo ao serviço, poderão os servidores públicos realizar teletrabalho, ao qual deve ser comunicado antecipadamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 12. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica, por recomendação do COMITÊ de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, requisitar por convocação qualquer servidor lotado nos demais Órgãos da Administração Municipal para prestar seus serviços em detrimento da necessidade do COMITÊ em local a ser determinado.

§ 1º. Os serviços das empresas terceirizadas com contrato vigente podem ser convocados na forma prevista no caput.

§ 2º. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico (mensagens) ou por contato telefônico, com antecedência mínima de um dia.

§ 3º. O servidor público convocado para atuar na Barreira Sanitária, bem como na linha de frente do COVID-19 poderá ter horário diferenciado no período, bem como o controle de horário ser de forma manual e as horas extraordinárias poderão ser pago em pecúnia



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 6 de 23

mesmo com o acordo de banco de horas firmado no prazo desde decreto.

Art. 13. Fica autorizado o retorno as suas atividades a partir da publicação deste Decreto todos servidores municipais efetivos/temporário que se enquadrem nas categorias abaixo:

I- integrantes do chamado grupo de risco do COVID-19, a saber:

- a) idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade;
- b) gestantes;
- c) lactantes; e
- d) portadores de comorbidades;

II- servidor que já cumpriu isolamento por suspeita de COVID-19 após liberação da equipe médica.

III- servidores lotados na Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, desde que seja por vontade própria e que desejarem retornar aos seus postos e que assine documento de próprio punho assumindo a responsabilidade.

§ 1º. Não se aplica o disposto neste Decreto nos casos em que o servidor for do quadro de comissionado e função gratificada.

Art. 14. As aulas ficarão suspensas e em aulas remotas conforme plano pedagógico da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 15. O servidor público municipal em atividade, com exceção daqueles em regime de teletrabalho ou dispensado na forma deste Decreto estará sujeito ao controle de ponto e frequência de forma biométrica.

Parágrafo Único: Após a mecanização biométrica o servidor deverá higienizar suas mãos com álcool em gel e, na sua ausência, com água e sabão, disponibilizados nos prédios da Administração Municipal.

Art. 16. Fica autorizada a contratação de serviços autônomos e profissionais liberais para atender em especial interesse público no prazo que este decreto estabelece.

Art. 17. Em decorrência do estado de emergência, a

cesta básica para pessoas em situação de vulnerabilidade poderá ser estendida àquelas que comprovadamente não tenham condições de se sustentar, mediante os critérios estabelecidos pelo Governo Federal e Secretarias de Assistência Social.

Parágrafo Único: Em decorrência do estado de emergência e suspensão das aulas, a Prefeitura poderá fornecer “kit merenda” para atender os alunos da rede municipal que necessitem, mediante avaliação e critérios estabelecidos pelo Governo Federal, Governo Estadual e Secretaria de Assistência Social.

Art. 18. As pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus (COVID-19) ou aguardando resultado de exame para sua confirmação deverão ser sepultadas imediatamente após a constatação do óbito por profissional médico, sem a realização de velórios ou cerimônias de despedida.

§ 1º. Os sepultamentos em geral, para falecidos fora das hipóteses do caput deste artigo, deverão ser realizados na mesma data do óbito, respeitando-se um limite máximo de 4 (quatro) horas para duração do velório, não devendo permanecer no recinto mais do que 10 (dez) pessoas por vez, recomendando-se a alternância de presentes a cada 30 (trinta) minutos.

§ 2º. As empresas funerárias deverão se abster de realizar procedimentos de somatoconservação (tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite manipulação do corpo, nos casos de óbitos por COVID-19, por suspeita do mesmo, ou aguardando resultado de exame para sua confirmação.

§ 3º. As empresas funerárias deverão se abster de levar aos velórios e cerimônias de despedidas, quaisquer itens que incentivem a aglomeração de pessoas ou compartilhamento de utensílios, tais como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, alimentos, bebidas, dentre outros.

§ 4º. Todos os ambientes e veículos funerários usados durante a vigência deste decreto deverão ser imediatamente limpos e desinfetados após os velórios e sepultamentos.

§ 5º. Todos os ambientes de tráfego de pessoas e corpos deverão ser mantidos abertos e arejados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 7 de 23

Art. 19. Toda pessoa identificada com síndrome gripal, mesmo que assintomática, deverá cumprir isolamento domiciliar pelo tempo determinado pelo serviço de Saúde.

§ 1º. O paciente, familiares e demais pessoas que tiveram contato com o infectado por síndrome gripal serão monitorados por telefone e/ou visita domiciliar.

§ 2º. Em caso de suspeita de contágio da síndrome gripal nos familiares e demais pessoas com contato com os infectados estão deverão se manter em isolamento domiciliar pelo tempo determinado pelo serviço de Saúde.

§ 3º. Aqueles que forem flagrados descumprindo o isolamento domiciliar serão notificados e o caso transmitido à Autoridade Policial e Ministério Público.

§ 4º. A Polícia Militar será acionada para acompanhamento da visita domiciliar.

Art. 20. Em caso de agravamento local da situação de pandemia pelo COVID-19 o Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de 24 horas às autoridades policiais e ao Ministério Público, "Toque de Recolher Geral", atendendo às justificativas técnicas dos órgãos sanitários ou dos governos federal e estadual.

Art. 21. Às IGREJAS ficam permitidas a retomada de suas atividades, encontros, cultos ou missas com restrição ao número de pessoas e garantir higienização do ambiente e dos frequentadores, de forma que se priorize as medidas preventivas:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos templos religiosos;

II – Limitar a entrada de fiéis no máximo em 30% a capacidade do local, evitando aglomerações;

III – Manter a distância de 1,5(um metro e meio) entre as cadeiras ou limitar em duas pessoas por banco de forma distanciada

IV – Uso obrigatório de máscaras

V – Celebração com tempo limitado em até 1h30 (90 minutos), podendo haver mais uma missa ou culto por dia, desde que haja intervalo de no mínimo duas horas entre uma e outra, para que haja tempo de higienização de todo local.

VI - Fica proibida a presença de pessoas do grupo de risco, tais como aquelas com 60 anos ou mais.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 17 de Agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

### Portarias

#### PORTARIA Nº 243, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

*"Dispõe sobre designação de servidor para exercer interinamente o cargo de Secretário de Assistência Social e Cidadania".*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar nesta data, o servidor SERGIO LUIZ DE SOUZA, portador do RG nº 17.647.216-2-SSP-SP, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete de Secretaria, para exercer interinamente o cargo de Secretário da Assistência Social e Cidadania, de provimento em Comissão.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando do cumprimento desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 13 de agosto de 2020.

FATIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 8 de 23

### PORTARIA Nº 244, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.219, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com o servidor JOSCIEL DA SILVA MOURA, portador do RG nº 42.755.856-6-SSP-SP., Professor de Educação Básica II.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 245, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.219, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora ARISTEA CAOBIANCO SOUZA, portadora do RG nº 26.648.617-4-SSP-SP., Professor de Educação Básica II.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 246, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.221, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora JÉSSICA KOZUKI CATALI, portadora do RG nº 44.625.596-8-SSP-SP., Professor de Educação Especial.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 9 de 23

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 247, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.222, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora FERNANDA APARECIDA DA SILVA YAMAMOTO, portadora do RG nº 46.196.779-0-SSP-SP., Professor de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 248, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.220, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com o servidor MARCELO DUARTE DE SALES, portador do RG nº 35.055.893-0-SSP-SP., Professor Interlocutor de Libras.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 249, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.217, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora ANDREIA TIAGO MAZALLI, portadora do RG nº 33.925.289-3-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 10 de 23

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 250, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.217, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora NATALIA GEIZA LAMEU DE SOUZA, portadora do RG nº 43.026.676-5-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 251, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.217, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora PATRICIA LIMA DA SILVA MORAES, portadora do RG nº 29.347.247-6-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 252, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.217, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 11 de 23

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora DENISE DA SILVA FERREIRA BEVILAQUA, portadora do RG nº 30.110.340-9-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 253, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.217, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora ELENIR APARECIDA JORDÃO SILVA FERRAZ, portadora do RG nº 40.360.629-9-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 254, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.217, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora ANDREIA CRISTIANE FERREIRA, portadora do RG nº 43.053.444-9-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 255, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 12 de 23

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.217, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora TANIA CECILIA BASSAGA, portadora do RG nº 30.694.849-7-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 256, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.217, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora RUBERLEIA GARCIA VIEIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 55.163.489-3-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 257, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.217, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora JOSIANE TREVISOLA CORREIA, portadora do RG nº 42.043.130-5-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 13 de 23

### PORTARIA Nº 258, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.217, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora MARCIA APARECIDA CRIVELARO SHINYA, portadora do RG nº 18.506.045-6--SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 259, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.217, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora CLAUDIA FRANCIELLI DA SILVA LOPES, portadora do RG nº 41.418.625-4-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 260, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.218, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora ELAINE FERNANDES DE SOUZA NASCIMENTO, portadora do RG nº 18.360.532-9, Professor de Creche.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 14 de 23

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 261, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.218, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora FERNANDA DE PAULA CARVALHO FELIPE, portadora do RG nº 41.419.122-5-SSP-SP., Professor de Creche.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 262, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.218, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora SIMONE VALÉRIA DINIZ, portadora do RG nº 24.630.150-8-SSP-SP., Professor de Creche.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 263, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.218, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora JOSIANI BENEDICTO RAMOS, portadora do RG nº 46.183.725-0-SSP-SP., Professor de Creche.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 15 de 23

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 264, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.218, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora THAMIRIS FEIFAREK DOS SANTOS, portadora do RG nº 42.641.876-1-SSP-SP., Professor de Creche.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 265, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.218, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora JESSICA MIRANDA DAS CHAGAS, portadora do RG nº 47.453.589-7-SSP-SP., Professor de Creche.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 266, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.218, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 16 de 23

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora AIDA BORGES DE MORAIS ARRUDA, portadora do RG nº 13.218.007-8-SSP-SP., Professor de Creche.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 267, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.219, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com o servidor BELARMINO DA SILVA FRANÇA NETO, portador do RG nº 25.470.758-0-SSP-SP., Professor de Educação Básica II.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 268, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.219, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora ALINE ALCANTARA LOPES, portador do RG nº 42.755.413-9-SSP-SP., Professor de Educação Básica II.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 269, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 17 de 23

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.219, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com o servidor THIAGO RODRIGO DA SILVA, portador do RG nº 1337998-SSP-MS., Professor de Educação Básica II.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 270, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.219, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora WALÉRIA DE SOUZA SILVA ARAÚJO, portadora do RG nº 28.655.202-4-SSP-SP., Professor de Educação Básica II.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 271, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.219, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com o servidor CARLOS PEREIRA, portador do RG nº 30.406.192-X-SSP-SP., Professor de Educação Básica II.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 18 de 23

### PORTARIA Nº 272, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.219, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora NEUSA MARIA DE ARRUDA, portadora do RG nº 6.072.598-9-SSP-SP., Professor de Educação Básica II.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 273, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.217, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora ROSANGELA DA SILVA BRITTO, portadora do RG nº 42.755.821-9-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 274, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.221, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora SANDRA APARECIDA DA SILVA, portadora do RG nº 32.009.749-3-SSP-SP., Professor de Educação Especial.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 19 de 23

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 275, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.217, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora TALITA FERNANDA MIRANDA ESCOBAR, portadora do RG nº 41.954.910-9-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 276, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.219, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a senhora ANGELA MARIA NEVES FERREIRA, portadora do RG nº 15.823.541-1-SSP-SP., Professor de Educação Básica II.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 277, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a designação de Gestor Municipal de Assistência Social”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar nesta data, o senhor SERGIO LUIZ DE SOUZA, portador do RG nº 17.647.216-2-SSP-SP., e do CPF nº 086.978.858-25, como Gestor Municipal de Assistência Social, conforme Lei nº 1.228, de 25 de setembro de 1.996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 78, de 17 de abril de 2018.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 20 de 23

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

### PORTARIA Nº 278, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a designação de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar nesta data, o senhor SERGIO LUIZ DE SOUZA, portador do RG nº17.647.216-2-SSP-SP., e do CPF nº086.978.858-25, como Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Lei nº 1.228, de 25 de setembro de 1.996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº77, de 17 de abril de 2018.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

### PORTARIA Nº 279, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre afastamento de servidora para fins eleitorais, e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando os termos do requerimento da servidora Luciana Stela Dourado da Cruz, protocolado sob nº 1851/2020, de afastamento para desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 15 de

novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR, o pedido de afastamento das funções, para fins eleitorais, da servidora LUCIANA STELA DOURADO DA CRUZ SOARES, portadora do RG nº 28.655.035-X-SSP-SP., ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, sem prejuízo de seus vencimentos fixos, durante o período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 280, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre afastamento de servidor para fins eleitorais, e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando os termos do requerimento do servidor Giovany Vicente da Silva, protocolado sob nº 1854/2020, de afastamento para desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR, o pedido de afastamento das funções, para fins eleitorais, do servidor GIOVANY VICENTE DA SILVA, portador do RG nº 33.100.468-9-SSP-SP., ocupante do emprego público de Professor Adjunto, sem prejuízo de seus vencimentos fixos, durante o período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 21 de 23

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FATIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### PORTARIA Nº 281, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre afastamento de servidora para fins eleitorais, e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando os termos do requerimento da servidora Elza Carvalho Nascimento protocolado no paço Municipal no dia 14 de agosto de 2020, de afastamento para desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR, o pedido de afastamento das funções, para fins eleitorais, da servidora ELZA CARVALHO NASCIMENTO, portadora do RG nº 27.167.622-X-SSP-SP., ocupante do emprego público de Inspectora de Alunos, sem prejuízo de seus vencimentos fixos, durante o período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de agosto de 2020.

FATIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Termo de Aditamento de Contrato.

Contrato nº (de origem): 79/2017/L&C

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eireli.

Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato administrativo da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de vale-alimentação, por meio de cartões magnéticos, destinados aos servidores da Prefeitura do Município de Castilho, que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal 2.587, de 27 de abril de 2016.

Valor: R\$ -5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento negativos) sobre os créditos inseridos nos cartões.

Data da assinatura: 03/08/2020.

Vigência: 07/08/2021.

Modalidade: Pregão 51/17.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 14 de agosto de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 51/2020/L&C.

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Contratada: VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo minivan, zero quilômetro, observado o disposto no Convênio ICMS 67/18, do Conselho Nacional de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 22 de 23

Política Fazendária – Confaz; relativo ao recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrente de Emenda Parlamentar 2019.024.031-5, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade – Resolução SS – 55, de 23/07/2020.

Valor: R\$ 89.699,00.

Data da assinatura: 13/08/2020.

Vigência: 13/12/2020.

Modalidade: Pregão 21/2020.

Fundamento: Lei Federal 10.520/02.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 14 de agosto de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

### EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 52/2020/L&C.

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Contratada: RVL Comercio de Materiais e Serviços Eireli.

Objeto: Aquisição de materiais esportivos, para atender as necessidades da secretaria de educação.

Valor: R\$ 11.290,00.

Data da assinatura: 13/08/2020.

Vigência: 13/11/2020.

Modalidade: Pregão 14/2020.

Fundamento: Lei Federal 10.520/02.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 14 de agosto de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

### EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Termo de Aditamento de Contrato.

Contrato nº (de origem): 111/2017/L&C.

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Contratada: Mundial Engenharia Santa Fé Ltda – EPP.

Objeto: Suplementação do contrato administrativo para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de término das obras de construção de creche, a serem executas no Jardim Nova Iorque; objeto do Convênio/Processo 5785/2013, celebrado em 26 de dezembro de 2013, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Valor suplementado: R\$ 106.017,74.

Valor do contrato após suplementação: R\$ 745.584,88.

Data da assinatura: 12/08/2020.

Vigência: 19/12/2021.

Modalidade: Concorrência 01/17.

Fundamento: § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 14 de agosto de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

### Rerratificação

Processo Licitatório 42/2020. Concorrência 03/2020. Objeto: Alienação, por venda, de imóvel urbano, descrito no Anexo I - Proposta, aprovada pela Lei Municipal 2.914, de 30 de junho de 2020. Edital de Rerratificação. 1 - Fica alterada a data e hora constante no preâmbulo do edital, prevista para a realização do certame supra, para às 15 horas do dia 27 de agosto de 2020. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Castilho – SP, 14 de agosto de 2020. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 23 de 23

### Comunicados

#### RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO 002/2020- CONCRIAC

##### *AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR*

Na Resolução 002/2020, de 13/08/2020, publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Castilho em 14 de agosto de 2020, Edição nº 435, página 10:

Onde se lê:

Considerando o pedido de desincompatibilização sem remuneração apresentado pela conselheira em exercício, Maria Aparecida Marques da Silva Ribeiro, por um período de três meses, entre os dias 14 de agosto ao dia 15 de novembro do corrente ano;

Leia-se:

Considerando o pedido de desincompatibilização sem remuneração apresentado pela conselheira em exercício, Maria Aparecida Marques da Silva Ribeiro, por um período de três meses, entre os dias 15 de agosto ao dia 15 de novembro do corrente ano;

Castilho, 14 de agosto de 2020

Lindomar Alessandro Soratto

Presidente do CONCRIAC